

DECRETO Nº 11969 DE 11 DE JANEIRO DE 2006

Dispõe sobre o Tombamento Histórico e Cultural do Prédio do Instituto Municipal de Pesquisas, Administração e Recursos Humanos, na forma que indica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, incisos VI e XL, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e CONSIDERANDO o comprometimento da atual Administração Municipal com a preservação da memória coletiva do povo fortalezense. DECRETA: Art. 1º - Fica determinado o TOMBAMENTO DO PRÉDIO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PESQUISAS, ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS (ÍMPARH), imóvel localizado na Av. João Pessoa, nº 5609, Damas, tendo em vista o valor simbólico e histórico-cultural do referido imóvel para os munícipes de Fortaleza. Art. 2º - O tombamento está em conformidade com o que dispõe sobre a Legislação Municipal em vigor, ficando o bem provisoriamente tombado, fato que gera todos os efeitos inerentes ao tombamento definitivo, até conclusão do processo administrativo de tombamento, na forma da lei. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA. Fortaleza, 11 de janeiro de 2006. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.**

*** **

DECRETO Nº 11970 DE 11 DE JANEIRO DE 2006

Dispõe sobre o Tombamento Histórico e Cultural do Edifício da Santa Casa de Misericórdia, na forma que indica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, incisos VI e XL, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e CONSIDERANDO o comprometimento da atual Administração Municipal com a preservação da memória coletiva do povo fortalezense. DECRETA: Art. 1º - Fica determinado o TOMBAMENTO DO IMÓVEL DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, situada à Rua Barão do Rio Branco, nº 20, Centro, tendo em vista o valor simbólico e histórico-cultural do referido imóvel para os munícipes de Fortaleza. Art. 2º - O tombamento está em conformidade com o que dispõe a Legislação Municipal em vigor, ficando o bem provisoriamente tombado, fato que gera todos os efeitos inerentes ao tombamento definitivo, até conclusão do processo administrativo de tombamento, na forma da lei. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA. Fortaleza, 11 de janeiro de 2006. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.**

*** **

DECRETO Nº 11971 DE 11 DE JANEIRO DE 2006

Dispõe sobre o Tombamento Histórico e Cultural dos prédios tombados pela União localizados no Município de Fortaleza, na forma que indica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, incisos VI e XL, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e CONSIDERANDO o comprometimento da atual Administração Municipal com a preservação da memória coletiva do povo fortalezense. DECRETA: Art. 1º - Fica determinado o tombamento municipal de todos os imóveis tombados pela União na circunscri-

ção do Município de Fortaleza, a seguir especificados: ASSEMBLÉIA PROVINCIAL, Rua São Paulo, 51, CASA DE JOSÉ DE ALENCAR, Av. Washington Soares, 6055 - Alagadiço Novo, PALACETE CARVALHO MOTA, Rua Pedro Pereira/Rua General Sampaio, PASSEIO PÚBLICO, Rua Dr. João Moreira, TEATRO JOSÉ DE ALENCAR, Praça José de Alencar - Rua Liberato Barroso, s/n. Art. 2º - O tombamento está em conformidade com o que dispõe a Legislação Municipal em vigor, gerando todos os efeitos inerentes ao tombamento definitivo, na forma da lei. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA. Fortaleza, 11 de janeiro de 2006. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.**

*** **

ATO Nº 8137/2005 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE designar LOYD DIAS DA SILVA para o exercício do cargo de Suporte Operacional, equivalente à simbologia DNI-1, na Comissão de Parametrização e Implantação do SIGHR vinculada à Secretaria de Administração do Município - SAM, a partir de 01.01.2006. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de dezembro de 2005. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL. Ana Maria de Carvalho Fontenele - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que celebram entre si o Município de Fortaleza-Ce e o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, na forma que abaixo se indica. Por este Termo de Convênio que celebram entre si o Município de Fortaleza-Ce, pessoa jurídica de Direito Público, neste ato doravante representado pela Exmª Srª. Prefeita Luizianne de Oliveira Lins, e o Município de São Gonçalo do Amarante-Ce, pessoa jurídica de Direito Público, doravante representado pelo Exmº Sr. Prefeito Walter Ramos de Araújo Júnior, ajustam entre si a Prestação de Cooperação Técnica Recíproca, de acordo com as cláusulas e condições que abaixo se seguem: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Este convênio tem como objeto a cooperação técnica entre os partícipes, objetivando o apoio e estímulo ao desenvolvimento de suas respectivas administrações, de maneira que possam atingir suas reais finalidades. **Parágrafo Único -** Havendo a carência técnica e/ou administrativa de cada Entidade conveniente, poderá ser feita regularmente cessão mútua de servidores, integrantes dos quadros efetivos das entidades constantes deste pacto. **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PROCEDIMENTOS:** As requisições das cessões de servidores serão feitas através de ofícios entre a Chefe do Poder Executivo do Município de Fortaleza-Ce e o Chefe do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante-Ce, com informações dos dados funcionais, contendo o nome completo, cargo ou função, classe, referência e a matrícula, bem como o cargo/função para o qual o servidor vai ser designado e a respectiva lotação onde o mesmo deverá ter exercício. § 1º - Os servidores do Município de Fortaleza-Ce e do Município de São Gonçalo do Amarante-Ce, somente serão cedidos após a publicação do extrato deste termo de convênio, bem como do ato administrativo que cedeu o servidor, no Diário Oficial do Município de Fortaleza; § 2º - Os servidores cedidos apresentarão ao Setor de Pessoal do Órgão ou Entidade de origem, a comprovação da publicação de nomeação, para cargo de Direção e Assessoramento, designação para Função de Assessoramento de Nível Superior, ou qualquer outro cargo em comissão a que se reporta o ofício de requisição, sob pena de suspensão da disposição autorizada; § 3º - O poder cessionário remeterá mensalmente ao poder cedente, as folhas de frequência dos servidores cedidos. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO E DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA:** Os servidores cedidos perceberão pelo órgão de origem a remuneração a que têm direito pelo exercício, função ou emprego de que são titulares no poder cedente, devendo o poder cedente ser ressarcido mensalmente